



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.362ª sessão da 2ª Câmara realizada em 8 de agosto de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Juliana de Mesquita Penha e Wertson Brasil de Souza
Procuradora do Estado: Maria Teresa Lima Lana Esteves

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003318924-11 - Autuado: MINERACAO USIMINAS S.A. - Impugnação nº(s): 40.010157091-16 (MINERACAO USIMINAS S.A. - Procurador: JOAO MANOEL MARTINS VIEIRA ROLLA/Outro(s)) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. João Manoel Martins Vieira Rolla e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves.
ACÓRDÃO: 23.754/24/2ª.
- PTA nº. 01.003405390-95 - Autuado: DECKEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS TECNICOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157274-32 (DECKEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS TECNICOS LTDA - Procurador: MARCELO DA SILVA PRADO) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves.
ACÓRDÃO: 23.755/24/2ª.
- PTA nº. 01.003405014-54 - Autuado: DECKEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS TECNICOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157273-51 (DECKEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS TECNICOS LTDA - Procurador: MARCELO DA SILVA PRADO) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves.
ACÓRDÃO: 23.756/24/2ª.
- PTA nº. 15.000079216-14 - Autuado: PATRICIA COUTINHO GONCALVES DE ANDRADE - Impugnação nº(s): 40.010157365-98 (PATRICIA COUTINHO GONCALVES DE ANDRADE - Procurador: Alexandre Gonçalves Ribeiro/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 85/87.
ACÓRDÃO: 23.757/24/2ª.
- PTA nº. 15.000079209-61 - Autuado: MARIA TERESA COUTINHO GONCALVES MENDES - Impugnação nº(s): 40.010157364-23 (MARIA TERESA COUTINHO GONCALVES MENDES - Procurador: Alexandre Gonçalves Ribeiro/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 84/86.
ACÓRDÃO: 23.758/24/2ª.
- PTA nº. 15.000079208-80 - Autuado: NILO COUTINHO GONCALVES DE ANDRADE - Impugnação nº(s): 40.010157362-61 (NILO COUTINHO GONCALVES DE ANDRADE - Procurador: Alexandre Gonçalves

Ribeiro/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 84/86.

ACÓRDÃO: 23.759/24/2ª.

- PTA nº. 15.000079207-07 - Autuado: HELCIO COUTINHO GONCALVES DE ANDRADE - Impugnação nº(s): 40.010157363-42 (HELICIO COUTINHO GONCALVES DE ANDRADE - Procurador: Alexandre Gonçalves Ribeiro/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 84/86.

ACÓRDÃO: 23.760/24/2ª.

- PTA nº. 01.003503225-87 - Autuado: TECMEDIC COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010157665-27 (TECMEDIC COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização, considerando os argumentos expendidos no “Mérito 3” da manifestação fiscal, traga aos autos a legislação entendida aplicável ao Auto de Infração. Em seguida, vista à Impugnante nos termos do art. 120 do RPTA.

- PTA nº. 01.003412100-38 - Autuado: MERCADO TABAJARAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157146-32 (MERCADO TABAJARAS LTDA - Procurador: CADMO MATIAS DA MOTA) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelos Conselheiros Antônio César Ribeiro e Ivana Maria de Almeida, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 14/08/24, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Wertson Brasil de Souza (Relator) e Juliana de Mesquita Penha (Revisora) que, em preliminar, rejeitavam a arguição de nulidade do lançamento e, no mérito, julgavam parcialmente procedente o lançamento reformulado às págs. 297/298 e, ainda, excluía a Multa Isolada aplicada; por fim, julgavam parcialmente procedente a Impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional, para considerar seus efeitos a partir de 01/02/20. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Cadmo Matias da Mota e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

CCMG